

CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: PARANAEDUCACAO , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.392.034/0001-02, com sede na RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 - CABRAL, CURITIBA/PR CEP Nº. 80035050 , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Alameda Rio Negro, nº 1.030, conjunto 603, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF n. [REDACTED], doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo oitavo - Publicações dos Diários da Justiça do Estado do Paraná, Tribunais Regionais, TRE, OAB, Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2ª Instância, Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, por Mês mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%(um por cento)ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês do serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 1821-X, agência 45.907-0 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO



Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone(s):

Fax:

E-mail:

Site:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Gerente administrativa

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

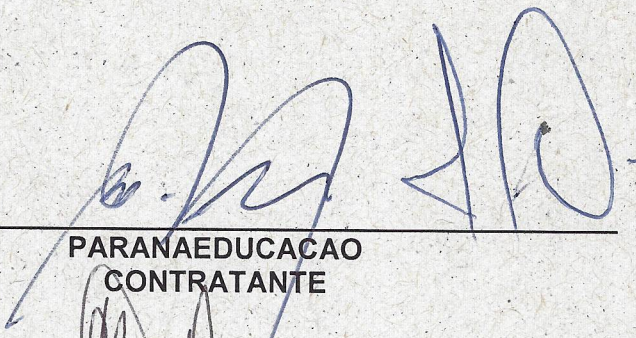
11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01/10/2011



PARANAEDUCAÇÃO
CONTRATANTE



GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: Dorise Aurélio

RG nº: [REDACTED]



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 09.486.392/0001-15

São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100 - grifon@grifon.com.br

Aos Cuidados de: Luiz Carlos Sálvaro

Com cordiais cumprimentos, apresentamos proposta promocional de prestação de serviços para:

PARANAEDUCAÇÃO

A Grifon é hoje, 10 anos após a sua fundação, a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os diários oficiais do país. Nascida em São Paulo, estendeu seu raio de atuação para todo o Brasil.

Criada exclusivamente para atendimento a órgãos públicos, foi pioneira na leitura dos cadernos relativos ao Poder Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, (TCE e TCU), ambos de suma importância para a gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Elevou ainda o patamar de garantia da qualidade do serviço ao agregar ao seu principal produto (boletim de publicações de diários oficiais) suporte jurídico e inovações tecnológicas nunca antes oferecidas a clientes de quaisquer outras empresas (seguro-garantia, infra-estrutura profissional nas capitais e no distrito federal, softwares de alerta de chegada de publicações e advocacia de apoio para protocolo de petições e/ou retirada de cópias em quaisquer tribunais ou órgãos públicos).

Atenta às necessidades de uma clientela tão específica, durante essa década a empresa se empenhou na identificação e necessidades da administração pública agregando outros serviços de igual relevância, dentre eles e principalmente a realização de concursos públicos e processos seletivos e o módulo de Consultas e Pareceres sobre temas de Direito Público.

E em 2012 estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial que citar sua municipalidade, conforme especificações, por apenas R\$ 125,00 mensais. ✓

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93. ✓



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

São Paulo, 08 de Novembro de 2011.

Ofício nº. 991/2011

Prezado cliente:

Primeiramente manifestar nossa satisfação por continuar sendo um cliente Grifon com todos os benefícios que a contratação acarreta em prol desse órgão público.

Para perfeita formalização da avença, servimo-nos do presente, para encaminhar 02 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública mediante sistema de assinatura, referentes a 2010 e 2011, devidamente assinadas.

Aguardamos o envio de 01 (uma) via de cada após assinados, para nosso arquivo.

Por oportuno e colocando-nos à inteira disposição, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alessandra Patrícia de Sousa
Diretora

À

PARANAEDUCAÇÃO - PR

A/C: CARLA VANESSA AUGUSTINHAK



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários nº 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax (0XX41) 3250- 8380
e-mail: preduc@pr.gov.br
Curitiba Paraná

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INTERNA

De: Procuradoria Jurídica/Peduc

Para: Diretoria Administrativo-Financeira/Peduc

**Referente: Renovação de contrato de prestação de serviços com a Griffon
Brasil Assessoria Ltda.**

Através deste expediente, solicita esta Procuradora, a renovação da assinatura da revista eletrônica Griffon, que traz diariamente, a publicação de todos os Diários Oficiais do País, sendo sem qualquer dúvida, excelente ferramenta de trabalho tanto para o operador do direito no controle das ações da Entidade, quanto ao Gestor, no que diz respeito a sua organização.

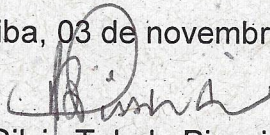
A assinatura expirou em 30/09/2011 e o valor para sua renovação por mais um ano é de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), podendo ser pago através de boleto bancário, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), mediante a emissão da respectiva fatura.

A renovação da assinatura abrangerá o período de 01/10/2011 a 30/09/2012.

O custo do produto é baixo com relação a sua eficiência e agilidade no recebimento das informações, principalmente no que diz respeito aos prazos processuais.

Este contrato dispensa os procedimentos licitatórios em razão do valor, nos termos do Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Curitiba, 03 de novembro de 2011.


Léa Silvia Toledo Pissaia

Procuradora Jurídica

PARANAEDUCAÇÃO

Para que possamos manter nossa parceria, estamos enviando uma proposta para renovação dos serviços.

Caso haja interesse, peço para que nos envie dados como vigência do contrato, período e forma de pagamento.



GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF Nº 09.486.392/0001-15

São Paulo/SP - TEL **(11) 3186-8100**

Com cordiais cumprimentos, apresentamos proposta promocional de prestação de serviços para:

PARANAEDUCAÇÃO

A Griffon é hoje, 10 anos após a sua fundação, a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os diários oficiais do país. Nascida em São Paulo, estendeu seu raio de atuação para todo o Brasil.

Criada exclusivamente para atendimento a órgãos públicos, foi pioneira na leitura dos cadernos relativos ao Poder Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, (TCE e TCU), ambos de suma importância para a gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

**Boletins eletrônicos diários
DO CUSTO**

Módulo	Especificações	Vr. Mensal	Vr.Semestral
VIII	Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário.	R\$110,00	R\$660,00
	Sub-Total	R\$110,00	R\$660,00
	Total Anual	R\$1320,00	

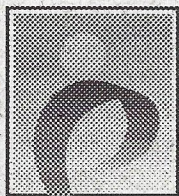
FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários nº. 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax (0XX41) 352- 0058
e-mail: preduc@pr.gov.br
Curitiba Paraná

De: Procuradoria Jurídica/Paranaeducação
Para: Diretoria Administrativo-Financeiro/Paranaeducação

Referente: Renovação de Assinatura Eletrônica – Grifon Brasil Assessoria Ltda.

Solicito à Diretoria do Paranaeducação, a renovação dos serviços com a Empresa Grifon Brasil Assessoria Ltda., encerrado em 30/09/2011.

Tal pedido se dá, haja vista, tratar-se de produto altamente qualificado e importante, de grande utilização pelos operadores do Direito, como também para gestão da Entidade, uma vez que traz diariamente, todas as publicações emanadas do Poder Judiciário, proporcionando um maior controle das ações.

O valor da assinatura anual é de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), período de 01/10/2011 a 30/09/2012, podendo ser pago através de boleto bancário, preferencialmente, ou depósito identificado através do CNPJ do Paranaeducação, mediante emissão da fatura respectiva.

Pelo valor do contrato acima, dispensa-se processo licitatório, nos termos do art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Léa Silvia Toledo Pissaia
Procuradora Jurídica
PARANAEDUCAÇÃO